



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2017

Dispões sobre a situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da administração pública de São Francisco do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a urgência necessária para a retomada dos serviços básicos e essenciais que devem ser prestados a coletividade pelo Poder Executivo comporta a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a recente mudança de gestor, implicando necessidade de prazo razoável para a completa avaliação do quadro administrativo-financeiro e para a tomada de medidas/decisões que assegurem a governabilidade;

CONSIDERANDO a situação de caos administrativo/financeiro em que foi encontrada a administração pública municipal, provocada pela queda de receitas, mas principalmente pela falta de planejamento, e pelo excesso de gastos da gestão passada, resultando no desequilíbrio financeiro e administrativo, e implicando no comprometimento da capacidade de pagamento e resposto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a situação de abandono da administração pública municipal, avistada com a posse do atual gestor em 01 de janeiro de 2017, observando-se a inexistência contratos para fornecimento de bens, bem como de materiais de consumo e expediente, essenciais ao serviço público;

CONSIDERANDO que independentemente da mudança de gestor o Município obriga-se a manter os serviços essenciais, como o de atendimento médico, limpeza e conservação das vias públicas, transporte escolar, dentre outros, e o regular funcionamento das repartições públicas;

CONSIDERANDO a situação de abandono em que a antiga gestão deixou a Unidade Básica de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos, insumos, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, e até mesmo a falta de uma ambulância para servir a população;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata de profissionais de saúde, necessária para o funcionamento adequado da Secretaria de Saúde, para garantir a prestação do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que é princípio basilar da administração pública a continuidade do serviço público, sendo que uma eventual paralização acarretará em violação a direitos e garantias fundamentais, assegurados pela Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CONSIDERANDO que as informações disponibilizadas pela antiga gestão durante o processo de transição administrativa foram insuficientes para se ter conhecimento da realidade financeira, contábil, fiscal e administrativa do Município de São Francisco do Oeste/RN;

CONSIDERANDO que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que sua não adoção poderá ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada no âmbito da administração pública de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, em razão dos fatos descritos nas considerações do presente ato, situação de EMERGÊNCIA Administrativa e Financeira pelo prazo de 90 (Noventa) dias, prorrogáveis por igual período caso persistam as situações de risco onde não tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde dos cidadãos, integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.

Art. 2º - A rescisão de todos os contratos com pessoal, prestadores de serviços e veículos, excetuando-se aqueles indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos de natureza básica e essencial da administração municipal, além de casos específicos a serem avaliados, em conjunto, pelo prefeito em exercício, secretários municipais e equipe técnica financeira.

Art. 3º - A suspensão das concessões e pagamentos de quaisquer vantagens nos vencimentos dos servidores públicos municipais, tais como ajuda de custo, diárias, adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, adicional por serviços extraordinários, adicional noturno, adicional de férias e demais benefícios e vantagens ainda não incorporados a remuneração dos servidores.

Art. 4º - A utilização de combustíveis deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis da Administração Pública Municipal, ressaltando-se ainda, casos de natureza urgente e indispensável.

Art. 5º - Os veículos pertencentes a frota municipal deve ser utilizada exclusivamente para assegurar a prestação do serviço público, sendo vedado seu empréstimo para eventos de qualquer natureza.

Art. 6º - A suspensão dos pagamentos de toda ordem, incluídos restos à pagar e despesas de exercícios anteriores, consideradas não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos elencados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, até que sejam apurados por equipe técnica competente, salvo casos específicos a serem avaliados, em conjunto, pelo prefeito em exercício, secretários municipais e equipe técnica financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Autoriza a contratação pela modalidade prevista em lei, face o estado emergencial, e quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, obras, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivo e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, tudo na forma do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

***Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.***

São Francisco do Oeste/RN, Gabinete do Prefeito aos 17 de janeiro de 2017.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional